CISION

negócios

ID: 100080399

08-07-2022

Meio: Imprensa
País: Portugal
Period.: Diária
Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 14
Cores: Cor
Área: 25,70 x 32,00 cm²
Corte: 1 de 3

Taxa alargada será cobrada a partir de 2024

João Cortesão

O Parlamento debate esta sexta-feira na generalidade as propostas da chamada "agenda do trabalho digno", que tem aprovação garantida, mas que ainda pode sofrer alterações.

ENTIDADES CONTRATANTES

# Taxa alargada será cobrada a partir de 2024

A taxa das entidades contratantes, que se aplicava inicialmente aos independentes, vai ser estendida no caso de recurso a determinados empresários em nome individual. Advogados explicam que vai depender do que as empresas fizerem no próximo ano, sendo cobrada em 2024.

**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**
catarinapereira@negocios.pt

A longa proposta de lei da chamada "agenda do trabalho digno", que começa esta sexta-feira a ser debatida no Parlamento, concretiza a intenção de alargar a taxa das chamadas "entidades contratantes" às que garantirem 50% da faturação do empresário em nome individual, e já não apenas de um prestador de serviços. De acordo com os advogados contactados pelo Negócios, a aplicação da versão alargada da taxa dependerá, segundo a proposta, do que as empresas fizerem no próximo ano e será cobrada no seguinte (2024).

Esta taxa foi criada para desincentivar o recurso ao falso trabalho independente, aqui identificado através de uma regra que em vez de olhar para as características do trabalho tem em conta a concentração da faturação. Quando foi lançada, em 2010, a taxa abrangia as pessoas coletivas e singulares com atividade empresarial que beneficiassem de pelo menos 80% do valor total da atividade de trabalhador independente. A taxa era na altura de 5% sobre o valor dos serviços.

Em 2018, foi substancialmente alargada às entidades contratantes que beneficiam de mais de 50 % do valor total da atividade de trabalhador independente. E passou a ser de 7% sobre o valor dos serviços quando a dependência económica é superior a 50%, mas igual ou inferior a 80%; e para o dobro, de 10%, quando é superior a 80%. Segundo dados solicitados pelo Negócios ao Ministério da Segurança Social (MTSSS) há um ano, em 2019 a taxa rendeu 80,1 milhões de euros (mais 35% do que no ano anterior), tendo abrangido 29,8 mil empresas que recorreram a 75 mil independentes "economicamente dependentes".

**80**

**RECEITA**

Em 2019, a Segurança Social reclamou às empresas 80,1 milhões por causa desta taxa. Nesse ano, o valor subiu 35%.

CISION
negócios
negocios.pt
ID: 100080399
08-07-2022
Meio: Imprensa
País: Portugal
Period.: Diária
Âmbito: Economia, Negócios e.
Pág: 15
Cores: Cor
Área: 16,82 x 24,31 cm²
Corte: 2 de 3

A nova proposta de lei acrescenta agora um artigo ao código contributivo que determina que "o apuramento das entidades contratantes, nos termos do artigo anterior, é igualmente efetuado quando as entidades beneficiem, no mesmo ano civil, de mais de 50% do valor total da atividade de empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada".

Em resposta às dúvidas do Negócios, o Ministério da Segurança Social (MTSSS) disse esta semana que "atualmente, no caso dos empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, não é apurada entidade contratante".

Assim, "passam a aplicar-se às empresas que contratam empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada as taxas previstas e em vigor no caso de contratação de trabalhadores independentes economicamente dependentes", diz o gabinete da ministra do Trabalho.

## O que implica o alargamento

Ana Vieira, secretária-geral da CCP, que sempre criticou uma taxa de custo incerto (por ser difícil antecipar o comportamento do prestador de serviços) não tem dúvidas "que há um alargamento que implica mais custos para as entidades contratantes que optem por contratar um empresário em nome individual".

"Por exemplo: se uma empresa contrata um empresário em nome individual para fazer obras de remodelação nas instalações, com alguma complexidade, não será de estranhar que no final do ano tenha garantido mais de 50% do valor desse empreiteiro o que significa que o custo da obra não será aquele mas que teremos de acrescer 7% ou 10%", ilustra.

**"A aplicação das taxas das entidades contratantes dos trabalhadores independentes (prestadores de serviços) economicamente dependentes é estendida às entidades contratantes dos empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada.**

**MTSS**
Fonte oficial

**Se uma empresa contrata um empresário em nome individual para fazer obras (...), não será de estranhar que no final do ano tenha garantido mais de 50% do valor desse empreiteiro, o que significa que ao custo da obra teremos de acrescer 7% ou 10%.**

**ANA VIEIRA**
Secretária-geral da CCP

"O problema dos falsos trabalhadores independentes devia resolver-se com fiscalização ao invés de estarmos a fazer sucessivos alargamentos que não têm fim. Nas próximas revisões corremos o risco de ver o alargamento à sociedade por quotas, que hoje em dia são é habitual constituir, tudo porque o Estado não cumpre as obrigações de fiscalizar", ironiza a secretária-geral da CCP.

Como a proposta de lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2023 o novo regime "terá por referência o ano civil de 2023, para efeitos de apuramento da qualidade de entidade contratante e pagamento no ano civil seguinte, se for o caso, da taxa contributiva", explicaram ao Negócios Nuno Ferreira Morgado e Nuno Guedes Vaz, sócios da área de Laboral da PLMJ.

## As dúvidas sobre a base de incidência

Nas respostas escritas ao Negócios o Governo diz que "o apuramento de entidade contratante tem de ter em conta a totalidade da atividade".

O fiscalista Luís Leon considera que a proposta "fica aquém" da intenção do Governo, porque o artigo (167.º) que determina a base de incidência da taxa e do seu montante aos clientes dos empresários em nome individual e aos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada "não é introduzida". "Se não for corrigido, não vão atingir o objetivo", antecipa.

Já Amândio Silva, assessor jurídico da bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), tem outra interpretação: os empresários em nome individual passam a estar abrangidos, "ainda que o cálculo da contribuição sejam só os serviços", e não as vendas. ■